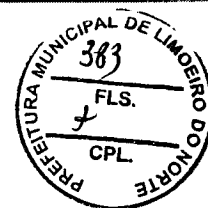


## PARECER TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1410.001/SEMEB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0502.001/SEMEB.



**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO, INFORMÁTICA, ESCOLAR E USO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

**Manifestação:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1410.001/SEMEB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0502.001/SEMEB.

A partir da manifestação de esclarecimento com impugnação ao edital encaminhada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41 ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ce, apresentando prováveis anormalidades com possibilidade de presença de vícios que poderiam vir a macular todo o processo, anormalidades estas que são advindas do termo de referência constante no edital, especificamente na sua distribuição dos Lotes 06 e 07 genericamente classificados como itens de “informática”, são de categorias e fornecedores que não mantêm relação entre si, uma vez que possuem natureza distinta.

Em sua alegação inicial, a empresa reclamante assinalou haver indícios de “restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação agrupamento se relação entre os lotes e itens envolvidos, em afronta, inclusive, ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que, na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, alega haver restrição da participação de outros concorrentes no certame, justificando que os itens dos lotes 6 e 7 não são da

mesma categoria, diferentemente das impressoras que foram agrupadas no lote 13, limitando assim a ampla concorrência e a busca dos melhores preços.

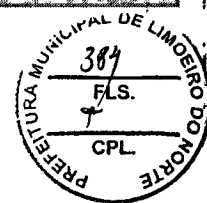
Analisando as observações apresentadas, observou-se que houve um equívoco durante a separação dos lotes do referido Termo de Referência, onde de fato, não se encontra no mercado uma quantidade mínima exigida para o fornecimento dos lotes na forma como foram agrupados.

Desta forma, o parecer técnico, apresentado pela Assessoria de Tecnologia da Informação - SEMEB, concluiu que está de acordo com as justificativas apresentadas pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME. Sugerindo ainda, como solução para questionamento apresentado, a realização do **desmembramento dos lotes 6 e 7 e passando a formar um lote por si só, com suas 40 unidades ou dois novos lotes compostos apenas por esses itens, respeitando a cota para ME e EPP**, a fim de manter a disputa do referido certamente.

Referente ao questionamento das especificações da Mesa Interativa, sabe-se que o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras.

Ao elaborar tais descrições a fim de abrandar tal risco, é imprescindível atentar para o exemplo refreado no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no que diz respeito a licitações para aquisição de equipamentos, existindo, no comércio, diferentes modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Ciente das informações acima mencionadas e analisando ainda as especificações apresentadas no item em questão, observou-se que não restaram devidamente comprovadas falhas no detalhamento das especificações técnicas, tendo em vista, que todos os fabricantes conhecidos nacionalmente trabalham com esses equipamentos destinados especificamente ao público-alvo, além de todos esses produtos apresentarem por exemplo, tela de no



mínimo 20" (vinte polegadas) eximindo-se assim a necessidade de tais especificações que visem direcionar a um determinado fabricante e/ou modelo.

Conclui-se assim, que a descrição do item Mesa Digitalizadora apresentado no termo de referência e com foco no público infantil, está de acordo com as orientações dos órgãos educacionais, não necessitando assim de reformulação.



*Adriano Gomes da Silva*

Adriano Gomes da Silva  
Msc. Ciência da Computação  
Assessor de Tecnologia da Informação